RESOLUÇÃO Nº 186/2013, de 21 de março de 2013.

Cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, promulga:

Art. 1º. Fica criada, na Câmara Municipal de Espera Feliz, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de caráter permanente.

Art. 2º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Espera Feliz, aprovado pela Resolução nº. 157/2008, de 03 e dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 49 (....)

Parágrafo único(....)

VI – de Ética e Decoro Parlamentar.

(...)

Art. 82-A. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo;

II – Instruir processos contra Vereadores e elaborar Projeto de Resolução que importem em sanções éticas a serem submetidas ao Plenário;

III – dar pareceres sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matérias de sua competência;

IV – responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI – Sugerir a aplicação de penalidades a integrantes do Poder Legislativo;

V – Propor à mesa da Câmara, até sessenta dias após a primeira nomeação de seus membros, proposta de Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que seja avaliada e submetida à deliberação do Plenário sob a forma de Projeto de Resolução.

Art. 3º. É aplicada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as mesmas regras previstas no Regimento Interno quanto às demais comissões permanentes, inclusive quanto a sua finalidade, forma, funcionamento e competência.

Art. 4º. A primeira Comissão de Ética e Decorro Parlamentar será designada até a reunião ordinária realizada após a promulgação desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de março de 2013.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente

Edomar Dutra Rezende
Vice-Presidente

Oziel Gomes da Silva
Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE